

Raimundo de Jesus Ferreira
Técnico Administrativo
Secretaria Geral
Matrícula 21037



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 47, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 2º, inciso I, parágrafo 2º, da Portaria CNMP nº 94, de 14 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Declarar vago, em decorrência de exoneração a pedido, a partir de 24 de abril de 2013, o cargo de Técnico Administrativo, classe A, padrão 1, da carreira de Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público, ocupado pelo servidor Marcelo Medeiros Silva, matrícula 22325, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, **caput**, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

**Conselho Nacional do Ministério Público****PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 2013**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 12, XX, do Regimento Interno do CNMP, resolve:

Nº 104-Art. 1º Prorrogar a designação da Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo PATRÍCIA CALMON RANGEL, para atuar como membro colaborador da Comissão da Infância e Juventude deste Conselho, pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo de suas atribuições na origem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 12, XX, do Regimento Interno do CNMP, resolve:

Nº 105-Art. 1º Prorrogar a designação do Procurador da República, ELEVAN CESAR LIMA MASCARENHAS para atuar como membro colaborador da Comissão da Infância e Juventude deste Conselho, pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo de suas atribuições na origem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 12, XX, do Regimento Interno do CNMP, resolve:

Nº 106-Art. 1º Prorrogar a designação do Procurador do Trabalho RAFAEL DIAS MARQUES, para atuar como membro colaborador da Comissão da Infância e Juventude deste Conselho, pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo de suas atribuições na origem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 12, XX, do Regimento Interno do CNMP, resolve:

Nº 107-Art. 1º Prorrogar a designação da Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará LEANE BARROS FRUZA DE MELLO, para atuar como membro colaborador da Comissão da Infância e Juventude deste Conselho, pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo de suas atribuições na origem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

SECRETARIA-GERAL
CONSELHO NACIONAL

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 2º, inciso I, parágrafo 2º, da Portaria CNMP nº 94, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Declarar vago, em decorrência de exoneração a pedido, a partir de 24 de abril de 2013, o cargo de Técnico Administrativo, classe A, padrão I, da carreira de Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público, ocupado pelo servidor Marcelo Medeiros Silva, matrícula 22325, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, caput, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA Nº 43, DE 25 DE ABRIL DE 2013**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, C/C 77, II, da 81 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos da RD Nº 498/2012-52, publicada no DOU nº 196, de 09.10.2012, pág. 61, seção 1;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente; resolve:

1. Instaurar Sindicância em face do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, Edmilson Barbosa Lerys, com o fim de apurar, sob o aspecto disciplinar, as condutas que lhe foram

imputadas decorrentes de irregularidade envolvendo políticos, candidatos ao cargo de Prefeito, e as Prefeituras Municipais dos Municípios de Altamira, Vitória do Xingu e Brasil Nova/PA em troca de vantagens patrimoniais;

2. Designar o Procurador Regional da República Elton Ghersel, a Procuradora do Trabalho Margaret Santos Carvalho e o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás Mário Henrique Cardoso Caixeta, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

3. Determinar que seja dada ciência da instauração de presente Sindicância ao interessado, na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;

4. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 2013

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da 81 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público,

CONSIDERANDO o teor da decisão publicada no DOU nº 220, de 14.11.2012, pág. 134, seção 1;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente; resolve:

Nº 35-Instaurar Sindicância em face do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, Márcio de Oliveira Neves, com o fim de apurar suposta omissão no exercício do controle externo da atividade policial;

2. Designar a Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Faguera Dantas da Silve Passos, o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, Clínio Xavier Cordeiro, e o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Gustavo Dantas Ferraz, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão de Sindicância, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

3. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância ao interessado, na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;

4. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III e XVI, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público resolve:

CONSELHO NACIONAL 44-Reqüistiar o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Alberto Flores Camargo, para atuar como membro auxiliar nos autos da Reclamação Disciplinar nº 725/2012-40, em tramitação no âmbito desta Corregedoria Nacional do Ministério Público, no período de 2 de maio a 17 de maio de 2013, com prejuízo de suas atribuições no órgão de origem, mediante dispensa do recebimento de novas representações, audiências, prazos e procedimentos, podendo o referido membro praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das atribuições que lhe foram delegadas.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 2013

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da 81 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar idas a membro ou servidor do Ministério Público,

CONSIDERANDO o teor da decisão publicada no DOU nº 36, de 22.02.2013, pág. 112, seção 1;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente; resolve:

Nº 34-Instaurar Sindicância em face do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Luis Augusto Soares de Andrade, com o fim de apurar prática funcional, decorrente de suposta inassiduidade no local de trabalho;

2. Designar as Subprocuradoras-Gerais da República, Helênia Amélia Gonçalves Caiado de Acioli e Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, bem como o Procurador Regional da

República Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão de Sindicância, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

3. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância ao interessado, na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;

4. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 81 do novo Regimento Interno do CNMP; Considerando a decisão de instauração da Sindicância nº 1202/2011-11, publicada no DOU nº 10, de 15 de janeiro de 2013, pág. 63, seção 1, a Portaria CNMP-CN nº 006/2013, que designou membros para a Comissão Sindicante (DOU nº 29, de 13/02/2013, p. 56, seção 2), e a Portaria CNMP-CN nº 30/2013(DOU nº 63, de 03/04/2013, p. 56, seção 2); Considerando que a mencionada Comissão solicitou prorrogação do prazo para o término dos trabalhos; resolve:

Nº 45-Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 04/05/2013, o prazo para conclusão da Sindicância citada. Publique-se.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 81 do novo Regimento Interno do CNMP; Considerando a decisão de instauração da Sindicância nº 755/2012-56, publicada no DOU nº 240, de 13 de dezembro de 2012, pág. 244, seção 1, a Portaria CNMP-CN nº 020/2013, que designou os membros para a Comissão Sindicante (DOU nº 45, de 07/03/2013, p. 50, Seção 2), e a Portaria CNMP-CN nº 32 (DOU nº 66, de 08/04/2013, p. 54, Seção 2); Considerando que a mencionada Comissão solicitou prorrogação do prazo para o término dos trabalhos; resolve:

Nº 46-Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 06/05/2013, o prazo para conclusão da Sindicância citada.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 81 do novo Regimento Interno do CNMP; considerando a decisão de instauração da Sindicância nº 2097/2010-75, publicada no DOU nº 249, de 27 de dezembro de 2012, pág. 296, seção 1, a Portaria CNMP-CN nº 019/2013, que designou os membros para a Comissão Sindicante (DOU nº 45, de 07/03/2013, p. 50, Seção 2), e a Portaria CNMP-CN nº 33 (DOU nº 66, de 08/04/2013, p. 54, Seção 2); Considerando que a mencionada Comissão solicitou prorrogação do prazo para o término dos trabalhos; resolve:

Nº 47-Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 06/05/2013, o prazo para conclusão da Sindicância citada. Publique-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 236, DE 30 DE ABRIL DE 2013**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Fixar a seguinte lotação de cargos de membros nas unidades do Ministério Público Federal:

UNIDADES DE LOTAÇÃO	Nº DE CARGOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	62	62
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	47	
2ª Região	44	
3ª Região	52	
4ª Região	39	
5ª Região	19	201
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Acre	05	
Rio Branco	01	06
Cruzeiro do Sul	01	
Alagoas	11	
Município/União dos Palmeiras	03	14
Aranha/Santana do Ipanema	06	
Amapá	01	
Macapá	01	08
Lagoa do Jari	01	
Oiapoque	01	
Amazonas	11	
Manaus	02	15
Tabatinga	02	
Pará	02	
Bahia	20	
Salvador	01	
Alagoínhas	02	
Barcelos	01	
Bom Jesus da Lapa	01	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	02	
Feira de Santana	02	
Guanambi	02	
Ilhéus/Itabuna	03	
Irecê	01	